



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a expertise do profissional, bem como ao fato do preço proposto estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado;
- ✓ Consagração do profissional pela notória especialização deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

1. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade do objeto se caracteriza pela especificidade dos serviços a serem prestados pela contratada, em face de que a mesma possui conhecimento técnico para assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo de Direito com expertise comprovada pela somatória de atestados de capacidade técnica, apresentação de um acervo contratual que comprovam diversas contratações com o mesmo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

objeto a ser contratado o que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento técnico, associada ao elemento subjetivo da confiança e segurança, tornando a contratação por outra modalidade inviável, afinal não há como escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação. Tal mensuração não pode se fundir em critérios objetivos como o menor preço. A disputa passaria a ser inútil ou prejudicial ao atendimento da prestação constitucional, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica o interesse público.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha recai sobre o escritório Denilson Marcondes Venancio Sociedade Individual Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 58.324.777/0001-91, com sede à Rua Eugênio Diani, nº 11, Bairro Medicina, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37.553-085, de agora em diante denominado CONTRATADO, pois o mesmo apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados Lei 14,133/21, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

A eventual contratação visa dar suporte técnico jurídico à Procuradoria Geral do Município no desempenho de suas funções prestando serviços técnicos especializados de natureza jurídica, englobando consultoria e assessoria jurídico-administrativa, civil e penal, bem como assessoria legal em processos e procedimentos judiciais do Município de Santa Rita do Sapucaí e seus respectivos órgãos da Administração.. Cabe destacar que a Procuradoria não detém de pessoal com a especialização necessária, para elaboração e ajuizamento das ações de ações específicas. .

Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Procuradoria Geral do Município, deixando assim o Poder Executivo Municipal sem esse importante e indispensável técnico. O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar profissional com notório conhecimento da matéria jurídica, que possua experiência na condução das ações processuais, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses do município. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor está adequado ao praticado no mercado pelo contratado a outro órgão público, conforme demonstrado através de contrato de serviço prestado, assim como encontra harmonia com os valores já praticados entre contratado e este Município nas contratações de objetos similares em anos anteriores. Os valores praticados estão em conformidade, dada as devidas complexidades do objeto nas contratações entre entes e o contratado. Estas condições específicas ocasionam a inviabilidade de competição e tornam desnecessária a pesquisa de preços para critério comparativo, pela inviabilidade de competição ou julgamento por menor preço e este não pode se sobrepor à técnica necessária. Considera-se que tais serviços dependem única e exclusivamente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com o escritório supracitado, no Valor Global de R\$ 168.000,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela paga 30 dias após a assinatura do contrato e as demais, seguindo o vencimento dos meses subsequentes, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo. Com base na argumentação desenvolvida, justifico a contratação do advogado Denilson Marcondes Venâncio, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de fevereiro de 2025.

Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200